



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santana de Independência		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santana de Independência, no município de Independência, na jurisdição da CREDE 13 - Crateús, Censo Escolar nº 23088427, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 6052350/2015	PARECER Nº 0786/2017	APROVADO EM: 15.09.2017

I – RELATÓRIO

Francisca Ozanira Macêdo Pinto, diretora do Colégio Santana de Independência, no município de Independência, por meio do processo nº 6052350/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido Colégio, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, Censo Escolar nº 23088427, e está situada na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.640-000, no município de Independência, na jurisdição da CREDE 13 - Crateús.

A diretora pedagógica é a professora Francisca Ozanira Macêdo Pinto, com licenciatura em Pedagogia com Administração Escolar, Registro nº 5032, e a secretária escolar é Maria das Graças Lima Rodrigues, Registro nº 63.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 430/2009 (CEE), cuja validade expirou em 31.12.2010.

O corpo docente é composto de dezessete professores com dezenove funções docentes, destes, nove são habilitados, seis autorizados e quatro sem habilitação, perfazendo um total de 47,36% habilitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Sueli



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0786/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0597/2017, da Assessora Técnica, Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP é favorável ao credenciamento do Colégio Santana de Independência, no município de Independência, na jurisdição da CREDE 13 – Crateús, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE